

C.I. 68 GAB/VER/DIDIMO-VOVO/2022

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

De: Gabinete do Vereador Didimo Vovô

Para: Coordenadoria das Comissões Permanentes

Senhora Coordenadora.

Venho através do presente, em resposta à C.I. nº 385/2022 unicia Desislativa - Matr. nº. 5363 385/2022 unicia presenta tar justificativa às Emendas de minha autoria, com destinação para Instituições Privadas.

Pois bem, na supracitada Comunicação Interna, Vossa Senhoria requer uma justificava específica do enquadramento legal das respectivas instituições ao artigo 54 da Lei nº 6.844/2022.

Ilustre Coordenadora, inicialmente, cumpre citar que, este gabinete destina as emendas impositivas, que, após aprovadas, as próprias instituições são responsáveis por apresentar seus projetos para executar as Emendas, junto à Secretaria Municipal de Planejamento do Município, devendo, naquele momento, a própria instituição comprovar todos os requisitos legais para se enquadrar em entidade habilitada a receber os recursos.

Isto pois, a Instituição Privada é quem detém seus rols de documentos, certidões, declarações, estatuto, dentre outros documentos, não possuindo este gabinete ligação direta com qualquer Instituição, apenas efetuando repasse, não cabendo neste momento juízo de admissibilidade da Instituição ou não.

Todavia, em que pese o exposto acima, este gabinete é diligente em fazer as verificações prévias a respeito das Instituições que destinamos valores de Emendas Impositivas, não tendo, de forma alguma destinado recursos a entidades que firam a legalidade da Lei nº 6.844/2022.

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracba.mt.gov.br







Nobre Coordenadora, primeiramente, cumpre salientar que, no que diz respeito à Subvenções Sociais (art. 53) e auxílio (art. 54), vejamos o diz o texto legal:

> Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social. saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

> Art. 54. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I - prestem atendimento na área de educação básica;

II - prestem atendimento na área de saúde;

III - prestem atendimento na área de assistência social;

IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI - atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Com efeito, passo a enumerar as emendas de minha autoria e as respectivas instituições.

> Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) - Centro Cuiabá/MT Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracba.mt.gov.br









#### > INSTITUTO IDEAES (CNPJ: 03.076.461/0001-36)

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 249/2022

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 245/2022

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 244/2022

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 242/2022

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 240/2022

O Instituto IDEAES, é uma instituição sem fins lucrativos, que presta diversos serviços em diversas áreas, inclusive é uma instituição já conveniada com o município de Cuiabá, executando diversos projetos com recebimento de subvenções sociais e auxílios, juntamos o cartão CNPJ da referida instituição.

Se enquadra nas exigências do art. 53 e nos incisos I, II, III, IV e V do art. 54, da Lei 6.844/2022.

#### > ROTARY CLUB DE CUIABA (CNPJ: 11.297.073/0001-03)

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 237/2022

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 238/2022

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 239/2022

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 252/2022

O Rotary Club, por essência é uma entidade filantrópica, sendo "uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que veem um mundo onde as pessoas se unem e entram em ação para causar mudanças duradouras em si mesmas, nas suas comunidades e no mundo todo.", conforme os próprios valores da Instituição dizem.

Se enquadra nas exigências do art. 53 e em todos os incisos do art. 54, da Lei 6.844/2022.











#### > INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE - (CNPJ: 43.514.729/0001-99)

PROCESSO - 16725/2022 EMENDA - 241/2022

Esta é uma instituição sem fins lucrativos, que também executa diversos serviços, com recursos recebidos a título de subvenções sociais e auxílios, entidade que promove diversos eventos, treinamentos, capacitações, com foco nas áreas de cultura, educação e esportes.

Se enquadra nas exigências do art. 53 e nos incisos I, II, III, IV e V do art. 54, da Lei 6.844/2022

#### > INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES ICCA (CNPJ: 17.914.683/0001-95)

PROCESSO - 16725/2022 EMENDA - 246/2022

O Instituto Cultural Casarão das Artes é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve diversos projetos sociais no bairro Pedra 90, oficinas de teatro, cursos, treinamentos, sem qualquer custo aos seus beneficiados, com visão de promover a cultura e o lazer à população.

Se enquadra nas exigências do art. 53 e nos incisos I, II, III e IV do art. 54, da Lei 6.844/2022.

#### > ORGANIZAÇÃO SOCIAL SE TU UMA BENÇÃO (CNPJ: 28.251.892/0001-12)

PROCESSO - 16725/2022 - EMENDA - 247/2022

A Instituição "Se tu uma benção" é uma organização social, de caráter filantrópico, que presta diversos serviços na área de assistência social, centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, atividades de associações de defesa de direitos sociais, já possuindo outros serviços conveniados com o Município de Cuiabá.

Se enquadra nas exigências do art. 53 e em todos os incisos do art. 54, da Lei 6.844/2022.





digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Citamos ainda, o art. 58, da Lei nº 6.844/2022, que trata das disposições gerais, *in verbis*:

Art. 58. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja: — justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público; — publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; — manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; — execução na modalidade de aplicação 50 — entidade privada sem fins lucrativos.

Dessa feita, Nobre Coordenadora, segue individualmente a justificativa de cada uma das Instituições, frisando ainda que, a análise técnica e de capacidade das instituições devem ser feitas na fase de apresentação dos projetos, na secretaria de planejamento e demais secretarias que deverão emitir seus pareceres, cabendo a cada uma das instituições na fase própria provar se possui ou não capacidade para tal.

Isto posto, requeremos de Vossa Senhoria, a recomendação de aprovação das emendas impositivas deste gabinete.

Atenciosamente.

VEREADOR DIDIMO VOVÔ
Partido Socialista Brasileiro – PSB

LÍDER DO PARTIDO

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracba.mt.gov.br



